

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
Montenegro

07 / 11 / 78 às 13h  
En 201/78  
Diretor da Secretaria

PROC. N.<sup>o</sup> 683/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR MÁRIO M. VASCONCELLOS

**A U T U A Ç Ã O**

Aos vinte dias do mes de outubro do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro - RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
NORMÉLIO HENSEL contra  
VIAÇÃO MONTE NEGRO S/A

*Armando Dutra*  
Chefe da Secretaria Subst<sup>º</sup>  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av.pr., hs.ext., ad.not., folgas não concedidas, dif.fér.prop., ind.  
uniforme, int.hsexst.sobre av.pr., 13ºsal., prop., fér.prop., FGTS, re-  
gistro na CP.... Cr\$ 2.476,80

218

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO -RS.

Reclamante: NORMÉLIO HENSEL

Reclamada : VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 683 /72

Em 20/ 10/ 1978

NORMÉLIO HENSEL, brasileiro, solteiro, menor púbere, cobrador, assistido por seu pai ERNESTO HENSEL, brasileiro, casado, agricultor, residentes e domiciliados em Tupandi, neste município, por sua procuradora, infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, ( com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra a empresa VIAÇÃO MONTENEGRO SA, sita na Rua Cap. Porfírio, 2238, nesta cidade, pelos motivos que a seguir expõe:

1- Que, em data de 11 de janeiro de 1978, o Autor foi admitido pela Reclamada, na função de cobrador, optando pelo regime do FGTS.

2- Que percebia o mínimo legal, ou seja, R\$ 1.449,60, mensalmente, não estando tal importância registrada em sua CTPS.

3- Que o percurso realizado pelo Autor era Tupandi-Montenegro e vice-versa, sendo seu horário das 5,30 horas às 24 horas, com pequenos intervalos intercalados, ou seja, das 9 horas às 9,30 horas e das 15 horas às 16,15 horas, de segunda-feira a sexta-feira, uma vez que aos sábados seu horário era das 5,30 horas às 15 horas, com intervalos das 9 horas às 12,30 horas, ficando liberado às 15 horas; e aos domingos seu horário era das 7 horas às 18 horas, com intervalo de descanso das 11 horas às 16 horas, sem perceber horas extras.

4- Que havia meses em que o Autor folgava apenas duas vezes e, em outros, nenhuma folga gozava.

5- Que referente ao trabalho realizado à noite, o Reclamante não percebia adicional noturno.

6- Que as horas extras não integraram os cálculos, da rescisão contratual, ou seja, férias e 13º salário proporcionais.

7- Que não está correto o cálculo referente às férias proporcionais.

8- Que o Autor, embora fosse obrigado a usar o uniforme em serviço, tinha que adquiri-lo a suas custas, pois a Reclamada não o fornecia.

9- Que, em data de 20 de setembro do corrente ano, a Reclamada demitiu o Autor, sem justa causa, sendo que, no dia 22 de setembro, quando foi receber as parcelas rescisórias, a Reclamada fez-lo assinar o aviso prévio, datado de 20 de agosto de 1978.

#### EX POSITIS, reclama:

1- Aviso prévio ( 30 dias).....	0\$1.449,60
2- Horas extras impagas.....	a calcular
3- Adicional noturno .....	a calcular
4- Folgas não concedidas ( aprox. 24 ).....	a calcular
5- Diferença das férias proporcionais .....	0\$ 117,20
6- Indenização do uniforme .....	0\$ 910,00
7- Integração das horas extras sobre:	
-Aviso prévio .....	a calcular
- 13º salário proporcional (9/12).....	a calcular
- Férias proporcionais (9/12).....	a calcular
8- FGTS com acréscimos legais .....	a calcular
9- Registro da alteração salarial e alteração da saída na CTPS.....	
- S B T O T A L .....	0\$2.476,80

48

FACE AO EXPOSTO, requer se dgne V.Exa. determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante seja a presente ação julgada procedente e, a final, condenando a Reclamada ao pagamento de juros e correção monetária sobre as parcelas postuladas, bem como, ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro 18 de outubro de 1978.

  
\_\_\_\_\_  
**Elias de A. Pereira Pinto**  
CPF 163.201.500 OAB/RS 50 E 50  
INPS 10959249124

## CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 27 de novembro de 1978 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi intimado o réu, através de sua procuradora, neste seguito, expedindo intimação à reclamada e ao IAPAS, pelo Ofício da Justiça, via.

Assinatura do Delegado.

A assinatura é verdadeira e dou fé.

Montenegro, 26 de outubro

de 1978

Silveira

Armando Dutra

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Intimação feita a:

PELICANOS, S.A. - TECNOLOGIA

Intimação feita a:  
PELICANOS, S.A. - TECNOLOGIA  
Av. Presidente Vargas, 1000  
Cidade Baixa  
Porto Alegre - RS



Estado do Rio Grande do Sul  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Montenegro

## TABELIONATO KINDEL TRASLADO

PROCURAÇÃO que faz "NORMELIO HENSEL", na forma abaixo.-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos **dezessete (17) ---** dias do mês de **outubro** -- de mil novecentos e setenta e **oito** -- nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato compareceu como outorgante, **NORMELIO HENSEL**, brasileiro, comerciário, solteiro, menor púbere, nascido aos 11 dias do mês de agosto de 1961, neste ato assistido por seu pai, **ERNESTO HENSEL**, brasileiro, casado, agricultor, residentes e domiciliados em Tupandi, neste município; identificados por mim, **ADAMIR ERION AGENDES**, Oficial Ajudante, do que dou fé; e, por ele foi dito que nomeava e constituia sua procuradora, a **ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO**, CPF nº 153.281.800, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita no OAB/RS sob nº 5059, com escritório à rua São João nº 1489, nesta cidade; para o fim especial de promover Ação Trabalhista contra **VIAÇÃO MONTE NEGRO**, Sita nesta cidade; podendo para tanto, usar de todos os poderes gerais para o foro (art. 38 do CPC), bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos; enfim, usar de todos os poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. (Feita conforme = Minuta).

Suzano  
Agosto/78

TABELIONATO	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (0524) 22-1421	
ANTONIO LUIZ KINDEL	Tabelião
ADAMIR ERION AGENDES	Oficial Ajudante
MONTENEGRO - RS	

(*Large space for signatures*)

Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas **João Machado, comerciante, desquitado** e **Joaquim Araújo Pereira, operário, casado, ambos brasileiros, residentes nesta cidade.**

*Admir Erion Aguiar*  
Eu, *Admir Erion Aguiar* Of. Ajte. Tabelião, o datilografei e assino. Dou fé.

Em testemunho *M* da verdade

Montenegro, 17 DE OUTUBRO DE 1978.

*Aguiar*  
O Of. Ajte. Tabelião

*Pomelia Shemel*,  
*Coronado Marshall*  
*Joao Machado*  
*Joaquim A. Pereira*

TABELIONATO Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21
ANTONIO LUIZ KINDEL Tabelião
ADAMIR ERION AGENDES União AJUJANTE
MONTENEGRO - RS



• da diligência de que o M.º 1º da Junta de  
notificação de que o artigo único do Decreto nº 59.820/66  
estabelece que o Juiz de Direito da Comarca de Niterói, no seu  
juizado, notificará os réus e terceiros que se encontre em seu  
território, com a finalidade de que o Juiz de Direito, ou  
funcionário designado, cumpra a notificação, devendo o réu  
assinar a cópia, evitando-se assim a realização de diligências  
de busca e apreensão.

Of. Nº / Montenegro , 20 de outubro de 1978

A. A. D. M.º 1º da Junta de  
notificação de que o artigo

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao dis  
posto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66  
notificá-lo de que no Proc. JCJ 683 /78 , desta Junta, a  
juizado por NORMÍLIO HENSEL.....  
contra VIACAO MONTENEGRO S/A.....  
com endereço à rua Capitão Panfírio, 2238-N/Cidade.....  
o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a  
empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que  
trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações

Arnaldo de Lima Dutra

Diretor de Secretaria

ARNALDO DE LIMA DUTRA  
DIRETOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac sendo ai, notifiquei o IAPAS., na pessoa do SR.LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 24 de outubro de 1978

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. nº 683/78

SR. **VIAÇÃO MONTENEGRO S/A**  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **NORMELIO HENSEL**

Reclamado **VIAÇÃO MONTENEGRO S/A**

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **sete** (07) do mês de **novembro/1978**, às **treze e trinta** (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro

20 de outubro

de 1978

25/10/78

Lodi

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Pet. 124  
**MARIA LIETI MÜLLER**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 16:15 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a VIAÇÃO MONTENEGRO S/A na pessoa de sua auxiliar escritório e encarregada portaria, srta. MARIA LIETI MULLER, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 26 de outubro de 1978.

*João Carlos da Silveira*

ofc just aval subst

*Assunto: Requerimento de informações*

*João Carlos da Silveira*

*Ato constitutivo*

*Assunto: Requerimento de informações*

**A JUNTADA**

Faço juntada do requerimento  
do realte que segue.

Em 03 de novembro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEFB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmº Sr.

Dr.Juiz Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento, em  
MONTENEGRO - RS

J. dos autores.  
Juizar de a autenticidade.  
3-11-78  
E. Vazquez  
MÁRIO M. LOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



O abaixo assinado "NORMÉLIO HENSEL", menor púbere, devidamente assistido por seu responsável legal e progenitor Ernesto Hensel, vem, pelo presente, apresentar formalmente sua

D E S I S T Ê N C I A

da ação que moveu nesta Junta, através do Processo Protocolado sob o nº 683/78, em 20 OUT 78, contra "VIAÇÃO MONTENEGRO S/A, tendo em vista o acordo feito nesta data com a mesma e pelo qual já recebeu em recibo complementar a importância que julgava ser-lhe devida.

Assim sendo dá-se por satisfeita e declara ter recebido por inteiro o saldo de seus haveres não cabendo reclamações tanto no presente como no futuro já que concedeu a supra citada Viação Montenegro S/A quitação plena, rasa e geral sobre todas as parcelas contantes da inicial.

N. Termos,  
P. Deferimento;

Montenegro, 01 de novembro de 1978

..... Normélio Hensel .....

Normélio Hensel

..... Ernesto Hensel .....

Ernesto Hensel

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 9.

Em 07 de novembro de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

986

PROCESSO N° 683/78

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e Setenta e oito, às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NORMÉLIO HENSEL, reclamante e VIAÇÃO MONTENEGRO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, horas extras, adicional noturno, folgas não concedidas, diferença férias proporcionais, indenização uniforme, integração horas extras sobre aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, registro na CP. Ausentes as partes, pelo Sr. Presidente foi determinado o arquivamento da presente reclamatória, em face da petição de folhas cito e em face do não comparecimento das partes. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 100,00, calculadas sobre Cr\$ 1.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**JUNTADA**

Faço juntada da guia do DARE  
abaixo, nessa data.

Em 10 de novembro de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		91359281/0001-29		001/0318-2
CPF -		03 DATA DE VENCIMENTO	05	09.11.78
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>VIAÇÃO MONTENEGRO S/A</b>		07 NÚMERO	06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>Capitão Porfírio</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO 95700		11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>	10 CEP	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 19 78	14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PÉRIODO DE AFURACAO 01	16 TIPO 5 3	17 Nº PROCESSO 6 000 683/78
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais - A</b>		18 REFERÊNCIAS		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR CRS 100,00	30
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR CRS
RECLAMANTE(S) <b>Normélia Hensel</b>		25 CORREÇÃO MONETARIA	26 CÓDIGO	27 VALOR CRS
RECLAMADO(A) <b>Viação Montenegro S/A</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
GUIA N.º 386/78		28 TOTAL	29 VALOR CRS	30 AUTENTICAÇÃO
RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Abreker</i>		EXPEDIDA EM / / 1978		
Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 009				

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos.  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 11 de 1978

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

*Mário Matos e Vasconcellos*  
X MÁRIO MATOS E VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO**

**DATA SUPRA**

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

